



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ – 08.865.636.0001/08

LEI Nº 877/2016

Aroeiras PB, 27 de Maio de 2016.

INSTITUI A ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEC, a Escola Municipal de Música de Aroeiras Paraíba, “**Fabrício Barbosa da Silva Júnior**”.

Parágrafo único – A referida Escola, está localizada ao lado do PSF VI – Posto de Saúde da Família, entre as Ruas Minas Gerais e São Lucas, no Conjunto do Campo.

Art. 2º. É objetivo principal da Escola Municipal de Música “**Fabrício Barbosa da Silva Júnior**”:

I – oferecer cursos e oficinas de instrumentos musicais, para os alunos devidamente matriculados e com frequência regular na rede pública de ensino fundamental de Aroeiras Paraíba;

II - cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Aroeiras;

III – oportunizar aos alunos do Município, com vista à sua potencialização, socialização e profissionalização;

IV – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes.

Art. 3º. Compete aos integrantes da Escola de Musica de Aroeiras:

I – confraternizar as datas cívicas e festivas de nosso município;

II – recepcionar as autoridades municipais, estaduais e federais com a execução dos respectivos Hinos Cívicos;



III – promover juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, eventos para o desenvolvimento culturais no Município;

IV – apresentar-se em eventos culturais, praças, centro culturais, igrejas.

Art. 4º. Os eventos da Escola de Musica Municipal deverão ser programados num calendário anual que não comprometa as atividades regulares da Escola.

Art. 5º. As apresentações serão realizadas preferencialmente no horário inverso ao turno da Escola, visando preservar o desenvolvimento curricular dos participantes.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, absorverá as despesas com pessoal, instrumentos, uniformes, métodos, material didático, partituras musicais, transporte e alimentação.

Art. 7º. Para atender a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), bem como a incluir o Plano Plurianual, a ação correspondente ao serviço criado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 27 de Maio de 2016.**

  
**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**PREFEITO**